

**TERMO DE OUTORGA
TAXA DE BANCADA
IDENTIFICAÇÃO**

MODALIDADE: "PROGRAMA MINEIRO DE PÓS-DOCTORADO - PMPD II - ACORDO CAPES/FAPEMIG"

PROCESSO Nº. : CSA - BPD-00350-13

PROJETO: "Gestão da confiança do empreendedor nos relacionamentos da cadeia de suprimentos: experiências no setor moveleiro de Minas Gerais."

PERÍODO DA BOLSA: 01/03/2014 À 31/12/2014.

PARTÍCIPES

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FAPEMIG, com sede na Rua Raul Pompéia, n. 101, Bairro São Pedro, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n. 21.949.888/0001-83, neste ato representada por seu Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças, **PAULO KLEBER DUARTE PEREIRA**, conforme ato de nomeação do Sr. Governador datado de 07/03/2007, publicado no Diário Oficial do Estado em 08/03/2007, com delegação prevista na Portaria PRE n. 005/2003, publicada no "Minas Gerais" de 04/04/2003, inscrito no CPF n. 006.563.726-72 ou pelo servidor, **CLÁUDIO FURTADO SOARES**, conforme ato de nomeação do Presidente desta fundação, datado de 01/04/2011, publicado no Diário Oficial do Estado em 02/04/2011, com delegação prevista na Portaria PRE n. 050/2012, publicada no "Minas Gerais" de 27/09/2012, inscrito no CPF n. 193.547.466-91.

OUTORGADA EXECUTORA: UFMG - UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS com sede na **AV. ANTÔNIO CARLOS, Nº 6.627, PAMPULHA**, na cidade de **BELO HORIZONTE, MINAS GERAIS**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 17217985000104, neste ato representado(a) por seu(ua) **PRÓ-REITOR DE PESQUISA, RENATO DE LIMA SANTOS**.

OUTORGADA GESTORA: IPEAD - FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS, ADMINISTRATIVAS E CONTÁBEIS DE MINAS GERAIS, com sede na **AV PRESIDENTE ANTONIO CARLOS, Nº6627, 2º ANDAR, PAMPULHA - BELO HORIZONTE/MINAS GERAIS** inscrito(a) no CNPJ sob o nº 16578361000150, neste ato representado(a) por seu(ua) **DIRETOR EXECUTIVO, JOSÉ ALBERTO MAGNO DE CARVALHO**.

COORDENADOR(A): RICARDO SILVEIRA MARTINS, CPF: 54628326649, residente e domiciliado(a) **RUA DESEMBARGADOR PAULO MOTA, 945, BLOCO 2 - APTO. 202, Bairro OURO PRETO (PAMPULHA) - BELO HORIZONTE/ MINAS GERAIS**, mantendo vínculo com a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS**.

Considerando o **Acordo para a Cooperação Técnica e Acadêmica** celebrado em 1/6/2012, entre a **OUTORGANTE** e a **Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES** e que tem como objeto “garantir o compromisso em apoiar o Programa de Cooperação em Entidades de Ciência, Tecnologia e Inovação sediadas no Estado de Minas Gerais, visando à ampliação e ao fortalecimento destas Entidades, por meio de: a) concessão de Bolsas de pós-doutorado e taxa de bancada – PMPD; b) apoiar os cursos com conceitos, preferencialmente, 5, 6, 7 – PACCSS; c) aquisição de equipamentos – Pró-Equipamentos e d) Apoio à Pesquisa em Educação Básica - PEB;”

Considerando que, dentro das proposições que compõem o mencionado Acordo, está a concessão de Bolsas de pós-doutorado e taxa de bancada – PMPD que visa incluir pesquisadores doutores nas equipes de projetos de pesquisa e/ou de inovação, coordenados por pesquisadores de ECTIs localizadas no Estado de Minas Gerais;

Resolvem as partes celebrar o presente **TERMO DE OUTORGA**, doravante denominado **TO**, o que fazem mediante as condições constantes das cláusulas que a seguir pactuam e mutuamente se outorgam:

A expressão “**PARTÍCIPES**” será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **OUTORGANTE, OUTORGADA EXECUTORA, OUTORGADA GESTORA e o COORDENADOR.**

A expressão “**OUTORGADOS**” será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **OUTORGADA EXECUTORA, OUTORGADA GESTORA e ao COORDENADOR.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este **TO** tem por objeto estabelecer normas e regular procedimentos para a concessão e pagamento, pela **OUTORGANTE** à **OUTORGADA EXECUTORA**, de Taxas de Bancada Mensais, relacionadas às bolsas concedidas à pesquisadores doutores, que integrarão as equipes de projetos de pesquisa e de inovação coordenados por pesquisadores de Entidades de Ciência, Tecnologia e Inovação – ECTIs, localizadas no Estado de Minas Gerais, por meio do Programa Mineiro de Pós-Doutorado – PMPD.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO APOIO E CONDIÇÕES

O valor do presente **TO** é estimado em R\$ 4.200,00 (QUATRO MIL, DUZENTOS REAIS), destinado ao pagamento das Taxas de Bancada Mensais, de acordo com o número de mensalidades de bolsas de pesquisa concedidas aos beneficiários do PMPD abaixo discriminada (s):

TAXA DE BANCADA R\$	4.200,00
---------------------	----------

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor constante desta cláusula inclui a parcela de 5% (cinco por cento) da importância concedida à **OUTORGADA EXECUTORA**, referente às despesas operacionais, a favor da **OUTORGADA GESTORA.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos serão repassados pela **OUTORGANTE** à **OUTORGADA GESTORA**, após publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, que se encarregará de efetuar mensalmente o pagamento das Taxas de Bancada Mensais à **OUTORGADA EXECUTORA**, obedecendo ao período de duração da respectiva bolsa, conforme especificado na Relação de Bolsas e observada a Cláusula Quinta.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ao teor da Cláusula Quinta, havendo cancelamento ou suspensão de uma bolsa, independente do motivo, será cancelado ou suspenso o pagamento da sua respectiva taxa de bancada.

PARÁGRAFO QUARTO: As alterações no valor deste TO serão feitas por meio de Carta Aditiva.

PARÁGRAFO QUINTO: As despesas previstas neste TO, à conta da **OUTORGANTE**, correrão pela(s) dotação(ões) orçamentária(s), **2071.19.573.259.4134.0001.442042.0.10.1, 2071.19.573.259.4134.0001.445042.0.10.1**, para o presente exercício ou por outra(s) que a(s) suceder (em).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos será feita, de uma ou mais vezes, diretamente à **OUTORGADA GESTORA** e sua utilização se dará conforme previsto na Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liberação dos recursos, dar-se-á após a publicação do extrato deste TO no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e mediante disponibilidade financeira da **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os **OUTORGADOS** ficam solidária e integralmente responsáveis pela perfeita aplicação do apoio concedido pela **OUTORGANTE**, de acordo com sua finalidade, não podendo, em hipótese alguma, destiná-lo a fins diversos, ainda que parcialmente, aos indicados no presente TO.

CLÁUSULA QUARTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Após a liberação dos recursos, os saldos financeiros, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados, pela **OUTORGADA GESTORA** e pela **OUTORGADA EXECUTORA**, em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, na forma descrita no parágrafo 4º, do art. 116, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: As receitas auferidas da aplicação financeira pertencem à FAPEMIG, não podendo ser utilizadas para qualquer finalidade e devem ser transferidas ao término do projeto. Somente quando a FAPEMIG autorizar expressamente, a aplicação financeira poderá ser utilizada no desenvolvimento do projeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO PERÍODO DAS TAXAS DE BANCADA

O período da taxa de bancada mensal está relacionado ao período de duração de sua respectiva bolsa, sendo seu prazo de execução de até 12 (doze) meses, da implementação da bolsa no Sistema de Acompanhamento de Concessão (SAC) e após a assinatura do Termo de Compromisso firmado com a CAPES.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo o cancelamento ou suspensão da bolsa, independente do motivo, será, automaticamente, cancelada ou suspensa a respectiva taxa de bancada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS OUTORGADOS

6.1 A OUTORGADA EXECUTORA, a OUTORGADA GESTORA e o COORDENADOR ficam solidários e integralmente responsáveis pela boa aplicação dos recursos concedidos pela **OUTORGANTE** e pela estrita observância de todas as cláusulas deste instrumento e ao Manual da **OUTORGANTE**.

6.2 Os OUTORGADOS declaram aceitar qualquer avaliação e fiscalização que a **OUTORGANTE** julgar conveniente proceder.

6.3 A OUTORGADA EXECUTORA deverá informar, imediatamente e por escrito, à **OUTORGANTE**, sobre a ocorrência de fato excepcional de qualquer natureza, que venha a alterar ou comprometer a normal execução de qualquer uma das bolsas de pesquisa concedidas aos beneficiários do PMPD, relacionadas às Taxas de Bancada Mensais de que cuida este instrumento, inclusive o desligamento de bolsista do curso em que estiver matriculado, sob pena de ter que devolver à **OUTORGANTE** os valores das respectivas taxas de bancada mensais, com correção monetária e juros legais.

6.4 Os recursos das Taxas de Bancada Mensais só poderão ser utilizados pelos **OUTORGADOS**, nas despesas autorizadas no Manual da **OUTORGANTE** para este item (taxa de bancada mensal para pós-doutorado).

6.5 - Caso por meio do presente TO não seja passível de originar direitos relativos à propriedade intelectual, os resultados decorrentes deste TO deverão se reverter em publicações, em livros ou revistas especializadas, de circulação nacional e/ou internacional, ou ainda, em trabalho técnico e científico de divulgação, devendo o autor fazer expressa referência à **OUTORGANTE**, bem como fornecer-lhe um exemplar da obra publicada.

6.6 - Obrigam-se ainda os OUTORGADOS a divulgarem o apoio da OUTORGANTE para a execução do presente TO, nas palestras, seminários e cursos, ou para divulgação do produto resultado do TO, por meio de publicações científicas, artigos em jornais e/ou revistas, folders, banners, cartazes, quadros, folhetos, entre outros.

6.7 - As receitas auferidas da aplicação financeira pertencem à FAPEMIG, não podendo ser utilizadas para qualquer finalidade e devem ser transferidas ao término do projeto. Somente quando a FAPEMIG autorizar expressamente, a aplicação financeira poderá ser utilizada no desenvolvimento do projeto.

6.8 Os **OUTORGADOS** deverão cumprir as normas deste TO, do Manual da **OUTORGANTE** e demais aplicáveis, especialmente as relacionadas na Cláusula Oitava.

6.9 Em toda correspondência, via correio ou eletrônica (e-mail), enviada à **OUTORGANTE** referente ao presente TO, os **OUTORGADOS** deverão explicitar o número do processo correspondente.

PARÁGRAFO ÚNICO: O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeita os **OUTORGADOS** às penalidades previstas neste TO e outras sanções previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Como forma de garantir a proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual porventura decorrentes deste TO, obrigam-se os **PARTÍCIPIES** a manter sigilo e a confidencialidade das informações pertinentes à pesquisa, de forma a assegurar o atendimento ao requisito “novidade” exigido pela legislação pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A obrigação de sigilo e de confidencialidade prevista na presente Cláusula perdurará até que os direitos dos envolvidos tenham sido devidamente protegidos e cessará na hipótese do presente TO não originar direitos relativos à propriedade intelectual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Cláusula de sigilo e confidencialidade não será objeto de renúncia por qualquer dos **PARTÍCIPIES**, enquanto vigentes os objetivos e finalidade deste TO e suas cláusulas correspondentes, resguardando-se irrestritamente eventuais direitos de propriedade intelectual.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS RELATIVOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos relativos à propriedade intelectual, resultantes de atividades realizadas em decorrência do presente TO, serão objeto de proteção, em conformidade com a legislação vigente, e terão como cotitulares a **OUTORGADA EXECUTORA** e a **OUTORGANTE**, respeitados os direitos do autor, inventor ou melhorista.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A exploração comercial dos direitos de propriedade intelectual e os contratos de licença de exploração deverão ser ajustados de comum acordo entre os cotitulares do direito, nos Contratos de Cotitularidade e de Transferência de Tecnologia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer cotitular do direito e/ou qualquer membro de sua equipe, somente poderá explorar diretamente os resultados advindos deste TOB, mediante comum acordo entre os demais cotitulares, expresso em termo escrito e assinado por todos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os direitos sobre a propriedade intelectual de que trata esta Cláusula serão regulados também pela legislação de propriedade intelectual vigente, especialmente a Lei Federal n. 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial), Lei Federal n. 9.456/97 (Lei de Cultivares), Lei Federal n. 9.609/98 (Lei de Programas de Computador), Lei Federal n. 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), Decreto Federal n. 2.553/98 (que dispõe sobre a obrigatoriedade de premiação aos inventores de instituições públicas), Lei Federal n. 10.973/04 (incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo), Decreto Federal n. 5.563/05 (Regulamenta a Lei n. 10.973/04), Lei Estadual n. 17.348/08 (Lei Mineira de Inovação), bem como a Deliberação n. 72/2013 da OUTORGANTE, e demais legislações aplicáveis à propriedade intelectual.

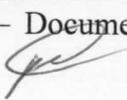
CLÁUSULA NONA – DOS RESULTADOS ECONÔMICOS

Os ganhos econômicos auferidos em eventual exploração comercial de pesquisas e inovações resultantes deste TO, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados entre os cotitulares do direito, na proporção equivalente ao montante do valor agregado, investido na pesquisa, inovações e proteção à propriedade intelectual, cujos percentuais serão definidos nos respectivos Contratos de Cotitularidade e de Transferência de Tecnologia.

PARÁGRAFO ÚNICO: É assegurada ao pesquisador participação mínima de 5% (cinco por cento) e máxima de 1/3 (um terço) nos ganhos econômicos, resultantes de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida da qual tenha sido autor, inventor ou melhorista, nos termos da Lei Federal n. 10.973/04 (Lei de Inovação) e da Deliberação n. 72/2013 da OUTORGANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OUTORGADA EXECUTORA e a OUTORGADA GESTORA obrigam-se a, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento efetivo da taxa bancada (seja pelo fim do período de duração da sua respectiva bolsa, pelo desligamento do bolsista do curso, pela rescisão do Termo de Outorga ao qual estiver vinculada ou qualquer outro motivo que cause o fim da bolsa), prestar contas desta, em concordância com as diretrizes previstas em Manual e em outras normas da OUTORGANTE, bem como na legislação aplicável.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na prestação de contas final, o saldo apurado na conta vinculada, inclusive com os rendimentos de aplicação financeira, deverá ser devolvido à OUTORGANTE através de DAE – Documento de Arrecadação Estadual (ver página da OUTORGANTE, www.fapemig.br). 

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

As normas de concessão, execução, pagamento, acompanhamento e de prestação de contas do presente TO são as previstas no Manual da OUTORGANTE, que poderão ser alterados a critério desta, bem como as prescritas no Decreto Estadual n. 43.635/03, na Lei Federal n. 8.666/93, ou outras que vierem a substituí-las.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INADIMPLÊNCIA

A violação de qualquer cláusula do presente TO importará em suspensão do apoio concedido, e, eventual, rescisão deste TO, além da devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais e retirada dos bens adquiridos, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

A **OUTORGADA EXECUTORA, OUTORGADA GESTORA E O COORDENADOR** declaram que aceitam, sem restrições, o presente apoio como está deferido e se responsabilizam pelo fiel cumprimento do presente em todos os seus termos, cláusulas e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente TO poderá ser rescindido no caso de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou por condições ou fatos supervenientes impeditivos à perfeita e completa conclusão das atividades previstas no plano de trabalho, podendo ainda a **OUTORGANTE** cancelar ou suspender, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, os benefícios definidos, sem que disso resulte direito algum a reclamação ou indenização por qualquer das partes, com relação à **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá o **PARTÍCIPE** prejudicado dar por findo o presente TO, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo o **PARTÍCIPE** inadimplente pelos prejuízos ocasionados, salvo hipótese de caso fortuito ou de força maior, devidamente demonstrados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente TOB será de 14 (quatorze) meses, com início em **01/03/2014**, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Único: Ficam convalidados todos os atos praticados desde **01/03/2014** até a data de assinatura deste TOB, desde que em estrita observância ao Detalhamento de Despesas aprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste TO será publicado no diário oficial do Estado de Minas Gerais por conta e ônus da **OUTORGANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PRAZO PARA ASSINATURA

O presente TO deverá estar assinado, por todos os **PARTÍCIPES**, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data fixada no mesmo, a partir da qual inicia-se o período de execução, sob pena de cancelamento do apoio nele previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

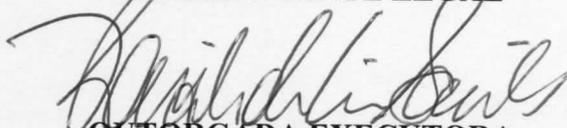
Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente TO, fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte ou, em sendo qualquer dos **OUTORGADOS** entidade pública federal, fica eleita a Justiça Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais - Belo Horizonte.

Belo Horizonte, 7 de Março de 2014.

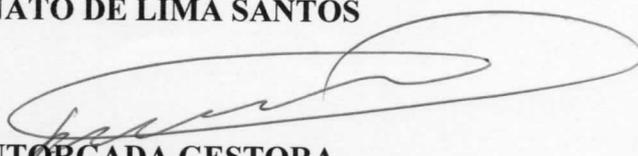


OUTORGANTE
REPRESENTANTE LEGAL

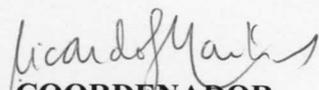
Prof. Cláudio Furtado Soares
Assessor Adjunto de Planejamento e Gestão
Masp: 1276154-0
FAPEMIG



OUTORGADA EXECUTORA
RENATO DE LIMA SANTOS



OUTORGADA GESTORA
JOSÉ ALBERTO MAGNO DE CARVALHO



COORDENADOR
RICARDO SILVEIRA MARTINS

DCO/ASM

